



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2016-2018

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 / 2018

São partes signatárias do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A**, com sede na Rodovia MG-10 KM 09, Mezanino, Prédio da Administração, Sala B13A, Aeroporto de Confins, Estado de Minas Gerais, CEP: 33.500-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.674.909/0001-53, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente **ADRIANO GONÇALVES DE PINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 13.862.979-1, inscrito no CPF sob nº 129.581.868-06 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **REGIO MARCELO NOBREGA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.847.032-5, inscrito no CPF sob nº 077.972.848-30, doravante denominados **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS**, brasileiro, casado, CPF 272.707.504-91, por seu Diretor Jurídico **MARCELO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, divorciado, CPF 170.738.828-83 e por seus Diretores **ALBERTO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, divorciado, CPF 783.877.018-15 e **LEANDRO CASTRO PINHEIRO**, brasileiro, casado, CPF 442.951.706-15 e do seu Advogado **AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR**, brasileiro, CPF 008.853.978-43 – OAB/SP 184.558, que entre si tem justo e acordado firmar o presente Instrumento.

Com base na Cláusula 82 do Acordo Coletivo, firmado em 11/08/2016, este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 se restringe às cláusulas econômicas, a saber: Cláusulas 2ª- Reajuste Salarial; 3ª - Piso Salarial e Carga Horária Mensal; 39ª – Material Escolar; 40ª – Vale Alimentação ou Refeição; 41ª – Cesta Alimentação; 42ª Vale Transporte; 43ª – Auxílio Creche; 45ª – Auxílio Funeral, que possuem vigência até 30/04/2017. As demais Cláusulas possuem vigência até 30/04/2018 e permanecem vigentes até a próxima data base da categoria de trabalhadores.

As partes incluem neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho a ratificação, como de praxe, da Cláusula denominada, Direito Personalíssimo.

I- DA TRANSIÇÃO DOS EMPREGADOS ORIUNDOS DA
INFRAERO

CLÁUSULA 1ª – DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

Considerando,

1. que houve a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) nos termos do Edital de Leilão nº 01/2013, que transferiu para a iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;
2. que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves no dia 07 de maio de 2014;
3. que a CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico constituída especificamente para a finalidade decorrente do Contrato de Concessão firmado em 07 de abril de 2014;
4. que por força do Contrato de Concessão, o edital de licitação determinou que se assegurassem aos aeroportuários oriundos da INFRAERO condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a mesma;
5. que as partes comungam do interesse em continuar mantendo direitos adquiridos pelos trabalhadores oriundos dos quadros de aeroportuários da INFRAERO;
6. que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre aeroportuários e a CONCESSIONÁRIA;
7. que este é o Acordo Coletivo firmado entre as partes.

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido Contrato de Concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no Contrato de Concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

- I. gratificação de função, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- II. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO, acrescido de 17% (dezessete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA.
- III. adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO;
- IV. diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre

o mesmo valor base praticado pela INFRAERO. Este cálculo será realizado por meio da aplicação do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Para cumprimento da regra prevista no Edital, caracterizada pelo Adicional Personalíssimo acima discriminado, ficou definido o percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste aplicado sobre a composição da remuneração do aeroportuário oriundo da INFRAERO, no ato de sua transferência para a Concessionária, garantindo-se assim, que os itens I a IV, estariam devidamente reajustados.

Este Adicional, pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2017 os salários dos empregados praticados em 30 de abril de 2017, serão reajustados em 4% (quatro por cento), correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 (duzentas) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT).

Parágrafo Único – Serão descontados deste percentual de reajuste salarial determinado no caput desta cláusula, quaisquer antecipações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, a título da data base do ano de 2017 da categoria.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA MENSAL

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58-A da CLT).

CARGO	PISO SALARIAL
	Salário Mensal (Carga Horária 200 horas mês)
I- Agente Serviços Gerais, Agente Copeira, Separador de Cargas ou cargos similares (*)	1.331,40
II- Operador de Empilhadeira ou similar (*)	1.563,14
III- Demais cargos de todas as áreas da empresa	1.659,65

(*) Os cargos abrangidos por esta Cláusula podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária BH Airport.

Parágrafo 1º: Para os cálculos que envolvam valor hora fica definida a observância do divisor de 200 horas.

Parágrafo 2º: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizes e Estagiários.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 4ª – MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário no valor de R\$ 206,89 (duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado em Instituição de Ensino e que até 31 de Janeiro de 2017 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo anual de reembolso de R\$ 620,67 (seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2018, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- A) comprovação de matrícula;
- B) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos e será concedido aos aeroportuários que percebam salário nominal de até R\$ 4.032,34 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) mensal.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** concederá aos seus aeroportuários, mensalmente, 22 (vinte e dois) Vale Alimentação ou Refeição, no valor facial de R\$ 40,68 (quarenta reais e sessenta e oito centavos) e total de R\$ 894,96 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- No período de férias do aeroportuário;
- No período de licença maternidade;
- No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.
- No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.

Parágrafo 2º - Sobre o benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento, conforme Tabela de Participação abaixo:

Tabela de Participação		
Salário até	4.335,98	3%
Salário até	6.794,70	5%
Salário até	8.609,11	10%
Salário acima	8.609,11	15%

Parágrafo 3º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 4º - A **CONCESSIONÁRIA** efetuará a entrega dos Vales-Refeições aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 6ª – CESTA ALIMENTAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** concederá aos seus aeroportuários com salário base de até R\$ 4.032,34 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), cesta alimentação no valor de R\$ 124,10 (cento e vinte e quatro reais e dez centavos). Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- No período de férias do aeroportuário;
- No período de licença maternidade;
- No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

- d) No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da Cesta Alimentação, exclusivamente por meio de crédito no vale alimentação até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 3º - Sobre o benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo da Cesta, com o desconto de 3% (três por cento) do valor total do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Refeições aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá o vale-transporte a todos os seus aeroportuários observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação 1% (um por cento) do salário base, limitado ao valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas;

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- A) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- B) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- C) quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- D) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do aeroportuário, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE

A **CONCESSIONÁRIA** concederá Auxílio Creche ao aeroportuário (a), que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, em conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 387,84	Isento
b) de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 387,84	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 6 anos, 11 meses e 29 dias, a **CONCESSIONÁRIA** concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 387,84 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), isenta de participação nos custos deste benefício, mediante comprovação descrita no parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo 2º- O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ R\$ 387,84 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços prestados pela babá do (s) filhos (as) da aeroportuária, deverá ser comprovado para a faixa etária entre 0 ano e 06 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação do registro da prestadora de serviço em Carteira de Trabalho e Previdência Social; do recibo do pagamento e da guia de recolhimento do INSS devidamente quitado, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 387,84 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), deduzida a participação da aeroportuária, não cumulativo com o benefício do auxílio creche de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo 5º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo período em que o(a) aeroportuário(a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

Parágrafo 6º - Quando ambos os cônjuges forem aeroportuários da **CONCESSIONÁRIA**, o reembolso de que trata esta Cláusula e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando

o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO FUNERAL

A **CONCESSIONÁRIA** garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 6.727,73 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), inclusive de mesmo sexo, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

Parágrafo 2º: O pagamento estabelecido nesta Cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no “*caput*” desta Cláusula.

Parágrafo 3º: O valor somente será quitado mediante requisição à área de Gestão de Pessoas da CONCESSIONÁRIA e indicação da conta bancária e CPF do titular que receberá o depósito, a título de ressarcimento das despesas comprovadas.

Parágrafo 4º: A requisição do ressarcimento deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados após o falecimento do beneficiário, sob pena de perda do direito ao seu pagamento.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, dos seus aeroportuários, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante o sindicato.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, o SINA enviará a CONCESSIONÁRIA cópia de todas as oposições recebidas dos seus aeroportuários.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 11ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 12ª – DIFERENÇAS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO.

As diferenças devidas relativas a salários, bem como benefícios, todos decorrentes deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, serão pagas aos aeroportuários, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, será de 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Parágrafo 1º - A negociação da próxima revisão de Acordo Coletivo de Trabalho se dará por ocasião da data base de 01 de maio de 2018.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Confins/MG, 31 de Julho de 2017.

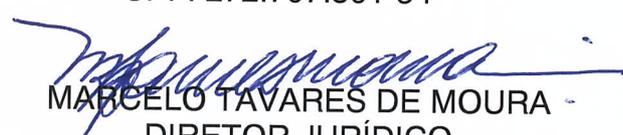
CONCESSIONÁRIA AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A


ADRIANO GONÇALVES DE PINHO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 129.581.868-06


REGIO MARCELO NOBREGA FERNANDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 077.972.848-30

**SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS DE EMPRESAS
ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**


FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS
PRESIDENTE
CPF: 272.707.501-94


MARCELO TAVARES DE MOURA
DIRETOR JURÍDICO
CPF: 170.738.828-83


ALBERTO SANTOS CARVALHO
DIRETOR
CPF 783.877.018-15


LEANDRO CASTRO PINHEIRO
DIRETOR
CPF 442.951.706-15


AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR
ADVOGADO
CPF 008.853.978-43 - OAB/SP 184.558


Rosiliana Kenia C. de Oliveira
Gestão de Pessoas
BH Airport